



**MARINHA DO BRASIL
COMANDO DA FLOTILHA DO AMAZONAS
NAVIO-PATRULHA FLUVIAL RAPOSO TAVARES**

**TERMO DE JUSTIFICATIVA
(INEXIGIBILIDADE Nº 02/2024)**

PROCESSO Nº 63158.002041/2024-42

I- OBJETO

Objeto da presente Inexigibilidade de Licitação é a Aquisição/contratação do atuador do motor de combustão auxiliar NCM 85013110 (1724), a ser fornecido pela WOODWARD COMÉRCIO DE SISTEMAS DE CONTROLE E PROTEÇÃO ELÉTRICA LTDA - CNPJ 48.111.595/0003 - 40, em proveito do Navio-Patrulha Fluvial Raposo Tavares,

II – RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

A eficiência e a confiabilidade dos motores das embarcações da Marinha do Brasil são diretamente influenciadas pela escolha das peças adequadas, as quais podem determinar o sucesso ou o fracasso durante a navegação nos rios da Amazônia. Nesse contexto, as peças da marca Woodward se destacam por oferecer qualidade e compatibilidade essenciais para o desempenho dos motores. Em particular, o "Actuador-1724 electric NCM 85013110" da Woodward é meticulosamente projetado e fabricado para atender às especificidades do motor do Navio Patrulha Fluvial Raposo Tavares. Com uma profunda compreensão das demandas únicas desses motores, a Woodward desenvolve soluções que garantem um desempenho máximo e uma operação confiável e sem falhas.

A compatibilidade entre a peça e o motor é essencial para garantir um funcionamento suave e eficiente. A peça em questão foi projetada não apenas para se integrarem perfeitamente aos motor do Navio, mas também para otimizar o desempenho geral, garantindo uma operação confiável e livre de falhas.

Em face da inexistência de concorrentes dentro daquilo que se pretende, nosso entendimento é que não se mostra viável a abertura de processo licitatório, mostrando-se perfeitamente viável a modalidade escolhida, em virtude da inexistência de fornecedores capazes de ofertar a peça que atendam às necessidades apresentadas.

III – AMPARO LEGAL

A Empresa WOODWARD COMÉRCIO DE SISTEMAS DE CONTROLE E PROTEÇÃO ELÉTRICA LTDA, propicia com exclusividade, capacidade técnica e segurança para fornecimento da peça na demanda apresentada, portanto possui amparo no inciso I do art.74, da Lei nº 14.133/21, abaixo transcritos:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou
contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor,
empresa ou representante comercial exclusivos;”

III – JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A WOODWARD COMÉRCIO DE SISTEMAS DE CONTROLE E PROTEÇÃO ELÉTRICA LTDA, apresentou orçamento de R\$ 19.071,23 (dezenove mil setenta e um reais e vinte e três centavos) para fornecimento do material, considerando a especificidade da peça e os motivos elencados neste termo, conclui-se que o valor não extrapola o razoável.

IV– DA CONTRATAÇÃO

Será realizada por meio de Nota de Empenho em favor da WOODWARD COMÉRCIO DE SISTEMAS DE CONTROLE E PROTEÇÃO ELÉTRICA LTDA,, CNPJ nº48.111.595/0003-40, a qual, junto a este Termo de Justificativa de Inexigibilidade de Licitação e seus anexos, terá força de Contrato, conforme estabelecido no art. 95, da Lei nº 14.133/2021, abaixo transcrito:

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

Aprovo o Termo de Justificativa de Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no inciso I, do art. 74, do Lei nº 14.133, de 2021.

Manaus, AM, na data da assinatura digital.

THIAGO DELORENZI DOS SANTOS
Comandante
Ordenador de Despesas (OMAp)

Manaus, AM, na data da assinatura digital.

Autorizo:

SANDIR ANTÔNIO DE FREITAS D'ALMEIDA
Capitão de Mar e Guerra
Ordenador de Despesas